LEI Nº 2.925, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DE TRÂNSITO AOS PEDESTRES NAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As calçadas, no Município de Anápolis, deverão oferecer, prioritariamente, toda a segurança de trânsito aos pedestres que utilizam as mesmas, inclusive as pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º. As calçadas deverão ser construídas de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Anápolis, que preverá, obrigatoriamente, o uso de material liso e não derrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública previstos oficialmente por aquele órgão, permitindo o fácil deslocamento de portadores de deficiência visual e física que se utilizam de cadeiras de rodas.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis, autorizada a desenvolver e implantar o programa de apoio e estímulo à construção de calçadas e, também, a adaptação das atuais ao novo sistema, no prazo por ela estabelecido.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO